



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO
Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

| | | |
|--|--|-------------------------------------|
| PARECER ÚNICO N° 003/2024 | Datas da vistorias: 30/11/2023 e 20/03/2024 | |
| INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL | PA CODEMA 23052301/2023 | SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | - DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO - CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) | |

| | | | |
|---|---|--|---|
| EMPREENDEDOR: LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA | | | |
| CNPJ: 49.624.262/0001-16 | | | |
| EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA | | | |
| CNPJ: 49.624.262/0001-16 | | | |
| ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES, SN (EXPANSÃO URBANA) | | | |
| MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO | | ZONA: URBANA | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: | | X: 19°18' 20"S | Y: 46°03' 45"O |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO | | BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS | |
| | | | UPGRH: SF4 |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017) | | CLASSE |
| E-04-01-4 | LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES | | 0 |
| Responsável pelo empreendimento: DANIEL MORUM DE QUEIROZ | | | |
| Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados | | | |
| TIAGO JOSÉ VIEIRA – CREA/MG N° 225.593/D | | | |
| DANIEL MORUM DE QUEIROZ – CREA/MG N° 92.199/D | | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA | | DATA: NÃO SE APLICA | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO <i>Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i> | 28284 | |
| JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG N° 217.603</i> | 27333 | |
| LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i> | 26303 | |
| LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i> | 26478 | |
| FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i> | 26494 | |



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado, com supressão de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado no SISAMAM sob o Formulário de Orientação Básica de referência nº 23052301/2023, do empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018, sob código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.

A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0). O empreendimento em questão será implantado em um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG sob a matrícula nº 36.784 com área total de 07.34,50 hectares. Os proprietários da área pretendem parcelar o solo com o objetivo de criar lotes para edificação.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 26/10/2023, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 23052301/2023. Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 018/2023 SISAM no dia 21/11/2023 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 23/11/2023.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área de instalação do empreendimento no dia 30/11/2023. Diante de constatações em vistoria técnica, foi verificado que haveria necessidade de supressão de indivíduos arbóreos vivos isolados e de intervenção em APP para instalação do dissipador de águas pluviais.

Após a vistoria técnica foi observado que a porcentagem de 10% de área verde no loteamento estavam incluídas na área de preservação permanente da área. Com isso foi gerado um novo Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 020/2023 SISAM no dia 05/12/2023 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram





protocolados no dia 12/12/2023.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 005/2024 SISAMAM no dia 05/03/2024 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 07/03/2024.

Foi realizada uma nova vistoria pela equipe técnica do SISAMAM à área de instalação do empreendimento no dia 20/03/2024 visando registrar e complementar informações neste Parecer Único.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e dos estudos ambientais apresentados são: Tiago José Vieira – CREA/MG Nº 225.593/D (Engenheiro Ambiental e Sanitarista) e Daniel Morum de Queiroz – CREA/MG Nº 92.199/D (Engenheiro Civil).

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019, e a Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de junho de 2019, que regem todas as questões ambientais do município de São Gotardo e a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18' 20"S e 46°03' 45"O.

A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 07.34,50 hectares, conforme Certidão de Inteiro Teor (fl. 290 a 295V) e Projeto Urbanístico (fl. 203).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento (polígono amarelo).



Fonte: Processo Ambiental nº 23052301/2023, fl. 306V.

Na Tabela 1 estão apresentadas as áreas que as diversas infraestruturas ocuparão no loteamento, conforme informações indicadas no Projeto Urbanístico (fl. 332).

Tabela 01: Áreas da propriedade.

| DESCRIÇÃO | ÁREA (m ²) |
|--------------------------------------|------------------------|
| Área loteável (196 lotes) | 38.477,28 |
| Áreas verdes | 6.732,48 |
| Área institucionais | 3,302,78 |
| Área do sistema viário | 17.594,52 |
| Área de Preservação Permanente (APP) | 7.342,94 |
| Área do terreno | 66.107,06 |

Fonte: Processo Ambiental nº 23052301/2023, fl. 332.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

As atividades que serão executadas no empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; instalação de praças e áreas institucionais.



2.2 Recurso hídrico

Foi indicado na Declaração de Controle Ambiental – DCA (fl. 18V) que o empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA fará uso de água fornecida pela COPASA. Porém, conforme solicitado através do Ofício de Informações Complementares nº 018/2023, o empreendedor informou (fl. 289V) que durante a instalação do empreendimento será utilizada água para umidificar a frente de trabalho, cuja outorga para captação é de responsabilidade da empresa terceirizada que será contratada para realizar essa atividade. De toda forma, o empreendedor apresentou Certidão de Uso Insignificante (fl.317) para umidificação da frente de trabalho, com ponto de captação em corpo d'água na área do empreendimento.

Após vistoria técnica, a equipe técnica do SISMAM considera que para a instalação do LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA haverá pressão sobre recursos hídricos, considerando que na área de localização do empreendimento há presença de cursos hídricos (córrego).

Deve ser levado em consideração que a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas em rede própria e dissipadas em corpo hídrico em Área de Preservação Permanente – APP. Nesse sentido a equipe técnica do SISMAM recomenda que o lançamento das águas pluviais deverá ser realizado em estrutura adequada, de forma a minimizar os impactos ambientais que podem ocorrer no leito do corpo hídrico, como erosões e assoreamentos.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Após vistoria técnica foi constatado que para realização das obras de parcelamento de solo do empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA será realizada intervenção em área de preservação permanente para instalação do dissipador de águas pluviais.

- **Intervenção 01:** Instalação do dissipador com supressão em 0,0084 ha (0,1428 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0164 ha sem supressão; Total intervenção: 0,0248 ha.



Figura 02: Intervenção em APP para instalação de dissipador.



Fonte: SISAM, 30/11/2023.

2.4 Área verde do empreendimento

As áreas verdes de projetos de parcelamento de solo são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente.

As áreas reservadas como Áreas Verdes do empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA foram distribuídas da seguinte forma, de acordo com o Projeto Urbanístico (fl. 332):

Tabela 02: Quadro de áreas verdes e praças.

| ÁREA VERDE | LOCALIZAÇÃO | ÁREA |
|-----------------|--------------------------------------|-------------------------|
| APP | Largura de 30 m do curso de água | 7.342,94 m ² |
| PRAÇA | Rua Miguel José Ribeiro | 548,28 m ² |
| CANTEIROS e ROT | Avenida Terezinha de Almeida Ribeiro | 456,16 m ² |

Fonte: Processo Ambiental nº 23052301/2023, fl. 332.

A equipe técnica do SISAM considera que a execução das Áreas Verdes e Praça do empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA deverão ser realizadas até o final das obras de parcelamento do solo, conforme os projetos apresentados, evitando que ocorra crescimento de espécies invasoras ou que sirva como área para descarte irregular de resíduos.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1 (um).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (fls. 305 a 315v), sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental e sanitário Tiago José Vieira (CREA/MG nº 225.935/D). Nesse documento, foram identificadas 03 intervenções ambientais que estão previstas para instalação do empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA. São elas:

- **Intervenção 01:** Corte de 11 (onze) árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 2,65 m³ de lenha);
- **Intervenção 02:** Supressão de vegetação em 0,0890 ha (1,513 m³ de lenha) para construção de calçadas e loteamento
- **Intervenção 03:** Intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,0164 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,0084 ha (0,1428 m³ de lenha) para instalação de dissipador de águas pluviais. Total de intervenção em APP: 0,0248 ha.

O profissional responsável pelo PSUP considerou na contagem de árvores isoladas (para as quais foi requerida a autorização para corte) apenas os indivíduos que apresentavam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare, conforme definição do Decreto nº 47.749/2019 art. 2º, IV.

Durante a vistoria técnica à área do empreendimento realizada no dia 30/11/2023, foram localizadas e identificadas as 11 (onze) árvores isoladas indicadas pelo responsável técnico no PSUP. Na segunda vistoria realizada à área do empreendimento no dia 20/03/2024, foram identificadas outras espécies nativas que cresceram no local e também serão suprimidas para implantação do loteamento, conforme Figuras 9 à 14 do Registro Fotográfico (item 6) deste parecer. Será condicionado ao empreendedor apresentar novo PTRF contemplando os indivíduos arbóreos identificados pelo SISMAM em nova vistoria realizada.

Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação do loteamento propriamente





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

dito. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de corte das 11 (onze) árvores isoladas nativas vivas, requerida para a implantação do empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP apresentado, desde que aliado às medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no PSUP (fls. 305 a 315V).

Em relação às solicitações para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, os empreendedores pretendem realizá-las para a instalação do dissipador de águas pluviais. Foi apresentado um Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fls. 237 a 243), com responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Tiago José Vieira (CREA/MG nº 225.935/D).

Segundo as informações apresentadas nesse documento, as APPs estão localizadas em áreas antropizadas. Foi indicado também que as intervenções em APP apresentam características de utilidade pública e de baixo impacto ambiental. Conforme o artigo 100 da Lei Complementar nº 184:

Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumir mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

*§ 1º São atividades ou obras de relevante interesse social ou de utilidade pública:
(...)*

VII - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tais como, arruamento, ligação e/ou continuidade de vias de acesso, avenidas e ruas.

Assim, a equipe técnica do SISAM opina pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para instalação do dissipador sendo intervenção em 0,0164 ha de APP sem supressão de vegetação e intervenção em 0,0084 ha de APP com supressão de vegetação (0,1428 m³ de lenha) totalizando 0,0248 ha, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fls. 237 a 243).





5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA correspondem à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA (fls. 18 e 19) que serão utilizados banheiros químicos durante as obras de instalação do empreendimento. O empreendedor será condicionado a apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes dos sanitários.

Para o sistema de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado, o empreendedor apresentou o Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário (fls. 100 a 136), porém o mesmo ainda se encontra em aprovação pela COPASA. Será condicionado ao empreendedor apresentar ao SISMAM o projeto que foi enviado à COPASA, e caso sejam feitas alterações, estas deverão ser protocoladas no SISMAM juntamente com a aprovação do Setor de Obras da Prefeitura Municipal.





5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelos empreendedores um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (fls. 41 a 47) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes I – Perigoso, Classe II e Classe II – Não inerte. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água.

Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos, que os empreendedores sigam as ações propostas no PGRS. E ainda, eventuais resíduos de construção civil provenientes das obras de instalação do empreendimento também deverão receber tratamento e destinação ambientalmente corretos conforme as legislações vigentes.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.



6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 03: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: SISAM, 30/11/2023.

Figura 04: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: SISAM, 30/11/2023.

Figura 05: Visão geral da área onde será instalada o dissipador.



Fonte: SISAM, 30/11/2023.

Figura 06: Visão geral dos indivíduos arbóreos que serão suprimidos.



Fonte: SISAM, 30/11/2023.

Figura 07: Visão da área onde será instalada o dissipador.



Fonte: SISAM, 20/03/2024.

Figura 08: Visão da área onde será instalada o dissipador.



Fonte: SISAM, 20/03/2024.

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 09: Visão da área onde será implantado o loteamento.



Fonte: SISMAM, 20/03/2024.

Figura 10: Visão da área onde será implantado o loteamento.



Fonte: SISMAM, 20/03/2024.

Figura 11: Visão da área onde será implantado o loteamento.



Fonte: SISMAM, 20/03/2024.

Figura 12: Visão da área onde será implantado o loteamento.



Fonte: SISMAM, 20/03/2024.

Figura 13: Visão da área onde será implantado o loteamento.



Fonte: SISMAM, 20/03/2024.

Figura 14: Visão da área onde será implantado o loteamento.



Fonte: SISMAM, 20/03/2024.



7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e a supressão de 11 (onze) árvores isoladas vivas na área do empreendimento, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;*
- II – Supressão arbórea;*

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Preservação e ou introdução de vegetação;*

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);*
- (...)*
- III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;*
- IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;*
- VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;*

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Encontra-se descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls. 254 a 279), a proposta de recompor a APP nas margens do afluente do Córrego Confusão, onde será realizada a intervenção para construção de dissipador de águas pluviais, totalizando 0,0354 ha de recomposição florestal. Será realizado o plantio de 40 (quarenta) mudas nativas em uma faixa de 30 (trinta) metros de APP, formando uma faixa de 5 (cinco) metros de recomposição, através do método de plantio direto com espaçamento de 3x3 m.

Além da supressão solicitada no processo, foi identificado em vistoria realizada no dia 20/03/2024 que haverá a necessidade de supressão de outros indivíduos arbóreos isolados, de espécies nativas, conforme Registro Fotográfico (item 6) deste Parecer Único.

A equipe técnica do SISAM opina pelo indeferimento da proposta de compensação ambiental em 0,0354 ha da área de preservação permanente (Figura 15) através do plantio de 40 (quarenta) mudas nativas e opina pela apresentação de uma nova proposta de compensação incluindo toda a área de APP, tendo como parâmetro o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Com isso, tendo como parâmetro a Deliberação Normativa CODEMA nº 002/2019, a equipe técnica do SISAM propõe a apresentação por parte do empreendedor de novo PTRF contemplando os indivíduos arbóreos identificados em vistoria, contendo proposta de revitalização da APP, com cercamento e plantio de mudas nativas em toda a área de APP.



Figura 15: APP onde será implementado o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.



Fonte: PA nº 23052301/2023 (fl. 279).

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISMAM e os responsáveis pelo empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

| Item | Descrição | Prazo |
|-------------|---|--|
| 01 | Protocolar no SISMAM a aprovação da COPASA para os projetos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário. | Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão |
| 02 | Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP. | Conforme cronograma proposto |
| 03 | Protocolar no SISMAM novo Plano Técnico de Restituição da Flora – PTRF contemplando os novos indivíduos arbóreos identificados pelo SISMAM. | 30 dias após a emissão da licença |
| 04 | Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano Técnico de Restituição da Flora – PTRF. | Conforme cronograma proposto |
| 05 | Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos efluentes líquidos. | Ao final da obra |
| 06 | Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho. | Prática Contínua |
| 07 | Realizar o cercamento das áreas verdes do empreendimento de modo a evitar invasões e descarte irregular de lixo. | Até o final da obra |
| 08 | Executar obras de contenção para mitigar os efeitos de erosões, o carreamento do solo, as enxurradas e os assoreamentos, os quais têm potencial para afetar negativamente o curso hídrico e as áreas de preservação permanente. | Prática Contínua |
| 09 | Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM. | Aviso prévio de 30 dias |



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 23050301/2023. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi gerado os Ofícios de Solicitação de Informações Complementares nº 018/2023, 020/2023 e 005/2024 SISAM para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos nos Ofícios de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados e/ou justificados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, que refere-se ao **loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**.

A área que os empreendedores pretendem lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0) para o empreendimento LOTEAMENTO BELVEDERE SÃO GOTARDO LTDA, com prazo de validade definitivo, desde que aliado às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Pelo **deferimento** da supressão de vegetação em 0,0890 ha (1,513 m³ de lenha) para construção de calçadas e loteamento;
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte de 11 (onze) árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 2,65 m³ de lenha);
- Pelo **deferimento** da intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,0164 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,0084 ha (0,1428 m³ de lenha) para instalação de dissipador de águas pluviais. Total de intervenção em APP: 0,0248 ha;
- Pelo **indeferimento** da proposta de compensação ambiental em APP com o plantio de 40 (quarenta) mudas nativas.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 20 de março de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

